



CONTRATO Nº 07-2019

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO Nº 07/2019, QUE ENTRE SI FAZEM, A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR-CBDE E A DEZ COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI-ME

Pelo presente instrumento, nesta e na melhor forma de direito, de um lado a **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR (CBDE)**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 03.953.020/0001-75, com sede na SBN, Quadra 02, Bloco F, Edifício Via Capital, Sala 1401 a 1414, Asa Norte Brasília-DF, CEP:70.040-020, neste ato representado na forma de seu Estatuto, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** neste ato representado por seu presidente Antônio Hora Filho, brasileiro, portador da carteira de identidade nº: 704.168-SSP/SE e CPF nº: 498.432.145-87 e o vice presidente Robson Lopes Aguiar, brasileiro, portador da carteira de identidade nº: 1.342.353 SSP/DF e CPF nº: 554.034.251-87, e de outro lado, **DEZ COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI-ME**, sociedade com sede na Rua José Deodato Soares, nº 302 B. Ponto Novo, Aracaju-SE, CEP:49.097-340, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.806.857/0001-12, neste ato representada na forma de seu contrato social por Leonardo Ferreira da Silva, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cedula de Indentidade nº 814.178.880 SSP-BA, incrito no CPF/MF nº 977.623.935-87, residente e domiciliado na Rua José Seabra Batista, nº 255, Edifício Insbruchk, apartamento 204, Bairro jardim, Aracaju-SE, CEP: 49.025-750, denominada **CONTRATADA**, e, quando em conjunto, doravante denominadas simplesmente **Partes** ou, isoladamente, **Parte**. Considerando que esta última sagrou-se vencedor do Lote 01 do Processo Seletivo, Pregão Eletrônico nº 05/2019.

Têm entre as partes ajustada o fornecimento do objeto, mediante as cláusulas e condições seguintes que mutuamente aceitam, outorgam e estipulam:

Cláusula Primeira: Objeto

1.1 O presente contrato tem finalidade a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO (faixas e backdrop)**, na forma indicada no termo de referência.

Cláusula Segunda: Obrigações do CONTRATANTE.

2.1 Conforme disposto no Edital PREGÃO 05/2019, sem prejuízo de outras obrigações previstas neste contrato além de:

- a. Exercer a fiscalização dos serviços e equipamentos, por funcionários especialmente designados, considerando as exigências das normas que são referentes;
- b. Realizar os pagamentos dentro dos prazos estabelecidos no presente termo.
- c. Notificar a empresa quanto às ocorrências deste contrato.
- d. Pagar o valor apresentado na proposta a ser depositado em conta corrente jurídica da empresa, a ser indicada pela contratada, em até 10 (dez) dias após o fornecimento do produto e entrega da Nota Fiscal Eletrônica.

Cláusula Terceira: Obrigações da CONTRATADA

Conforme disposto no Edital PREGÃO 05/2019, além de:

3.1 Executar fielmente o objeto do contrato lote deste anexo, de acordo com as especificações mínimas estipulados neste instrumento e na proposta apresentada.

3.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir os Materiais que vier a fornecer, às suas expensas, no todo ou em parte, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

3.3 Manter durante a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Seletivo.

3.4 Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes do fornecimento do objeto da presente contratação, tais como impostos, taxas, transporte, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas na presente contratação.

3.5 A “CONTRATANTE” rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o termo de referência.

3.6 A “CONTRATADA” é responsável pelos danos causados à “CONTRATANTE” ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato. Não exclui ou reduz essa responsabilidade a fiscalização efetuada pela gestão da “CONTRATANTE”.

3.7 A CONTRATADA responderá civil e criminalmente pela atuação de seus profissionais.

3.8 Não será admitida subcontratação do objeto deste termo, exceto em casos



específicos e com a autorização prévia e expressa da CBDE.

3.9 Cumprir fiel e integralmente as exigências legais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e acidentárias relacionadas à execução deste Contrato e aos seus empregados, cooperados, representantes e contratados, seja a que título for ficando o **CONTRATANTE** isento de qualquer responsabilidade subsidiária ou solidária;

3.10 Apresentar, em até 05 (cinco) dias, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, a documentação comprobatória do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias, tributárias e/ou civis, ou na forma prevista no Processo Seletivo;

3.11 Arcar com todos os ônus decorrentes de eventuais reclamações e/ou ações judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros contra o **CONTRATANTE**, relacionadas ao objeto deste Contrato, inclusive custas judiciais e honorários advocatícios;

3.12 Responsabilizar-se pela disciplina e o respeito hierárquico de seus empregados para com os empregados do **CONTRATANTE**, objetivando sempre melhor qualidade no atendimento;

3.13 Cumprir as normas vigentes nos locais de execução dos serviços ou fornecimento de bens.

Cláusula Quarta: Do preço e seu pagamento.

4.1. Pela execução do objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** fará jus ao recebimento no valor de **R\$26.448,00 (vinte e seis mil, quatrocentos e quarenta e oito reais)**.

a. No preço acima previsto estão incluídas todas as despesas para a execução do objeto contratual, sejam custos diretos e indiretos.

4.2. O valor total previsto no item 4.1 será pago da seguinte forma:

a. A nota fiscal eletrônica para pagamento deverá ser entregue ao **CONTRATANTE** no final dos serviços prestados com pelo menos 10 (dez) dias de prazo para o respectivo pagamento, sob pena de prorrogação do prazo do vencimento. Deverão ser indicados o banco, a agência e o número da conta jurídica para depósito.

4.3. Caso se constate incorreção nos documentos fiscais apresentados pela **CONTRATADA** para pagamento, o **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-los à **CONTRATADA**, para as devidas correções, ou aceitá-los quando possível, tudo de acordo com a legislação fiscal aplicável. Na hipótese de devolução, o

Página 3 de 9



documento será considerado como não apresentado, para fins de atendimento às condições contratuais, ensejando a aplicação do item 4.4.

4.4. Enquanto não for apresentada a respectiva nota fiscal para pagamento, ou caso seja apresentada com incorreções, o prazo para pagamento ficará suspenso. Neste caso, o prazo para pagamento somente será reiniciado na data da entrega da nota fiscal correta, devendo ser observado, ainda, o prazo indicado no item 4.2.

a. Em caso de ocorrência da hipótese prevista no item 4.4, a CONTRATADA não fará jus a qualquer valor adicional em função da suspensão e prorrogação do prazo de pagamento, nem mesmo a título de juros, reajuste ou encargos financeiros.

4.5. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de reter quaisquer créditos porventura existentes em favor da CONTRATADA, independentemente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ela não cumpridas, inclusive multas impostas em decorrência deste Contrato e danos causados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE ou a terceiros.

4.6. O CONTRATANTE não será obrigado a efetuar o pagamento de valores que tenham sido colocados em cobrança ou descontados em bancos, nem a efetuar o pagamento de parcelas contratuais operadas pela CONTRATADA junto à rede bancária, como descontos e cobranças de duplicatas ou qualquer outra operação financeira.

4.7. A CONTRATADA está ciente de que, sobre os valores indicados nesta Cláusula incidem, na data dos pagamentos previstos no item 4.1, acima, os descontos fiscais e previdenciários cabíveis de acordo com a legislação vigente no Brasil, sendo certo, conseqüentemente, que a CONTRATADA receberá apenas os valores líquidos apresentados na proposta enviada pela mesma.

Cláusula Quinta: Das Penalidades

5.1. O descumprimento das obrigações contratuais poderá acarretar as penalidades a seguir, no todo ou em parte:

I - Advertência.

II - Multa compensatória.

III - Suspensão temporária para participar dos processos seletivos realizados pela CBDE e, por consequência, de contratar com o mesmo, pelo prazo mínimo de 06



(seis) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório.

IV- Declaração de inidoneidade para contratar com a CBDE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a CBDE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º. As penas previstas nos itens I, II, III e IV poderão ser aplicadas independentes ou cumulativamente, sem prejuízo da rescisão do ajuste por ato unilateral da CBDE.

5.2 No caso de haver recusa por parte da CBDE, a contratada deverá, dentro do prazo originalmente contratado, reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas custas, no todo ou em parte, os vícios do objeto, conforme definido no TR.

5.3 A contagem dos prazos de execução dos contratos será efetuada utilizando-se dias corridos, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente ao do início da vigência do contrato, salvo exceções, ou do efetivo recebimento por qualquer meio, do Pedido de Compras ou instrumento equivalente pelo contratado, cujo comprovante de recebimento deverá obrigatoriamente fazer parte integrante do processo.

Parágrafo único - A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

5.4 A pena de multa compensatória, pela inexecução total ou parcial do ajuste celebrado com a CBDE, será calculada em até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total do ajuste atualizado ou sobre o valor correspondente à obrigação não cumprida, salvo quando previsto expressamente no contrato e/ou instrumento convocatório, excetuando-se aquelas de grande vulto, acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e/ou com repercussões significativas, hipótese em que a graduação da multa deverá, obrigatoriamente, estar prevista no instrumento convocatório e no competente instrumento de contrato, sendo essa devidamente justificada.

Cláusula Sexta: Da Rescisão.

6.1. As partes estarão eximidas de suas responsabilidades e, conseqüentemente, da aplicação de quaisquer penalidades, nada podendo pleitear uma da outra, a que título for, em caso de força maior, greves ou atos de terrorismo, casos em que os serviços eventualmente ainda não prestados não serão reembolsados.



6.2. Os motivos de força maior que a juízo do CONTRATANTE possam justificar a suspensão da contagem de quaisquer prazos ou a execução do objeto fora do prazo estipulado, somente serão considerados quando apresentados na ocasião das respectivas ocorrências. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não aceitas pelo CONTRATANTE ou apresentadas intempestivamente.

Cláusula Sétima: Do acompanhamento e fiscalização

7.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade na prestação dos serviços e a alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido por um ou mais colaboradores nomeados pela CBDE, para fiscalizar a execução técnica do objeto do contrato.

7.2 A contratada poderá apresentar justificativa para o cumprimento do contrato com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela entidade, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

Cláusula Oitava: Da Cessão

8.1 A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, ceder ou transferir total ou parcialmente os direitos e/ou obrigações decorrentes do presente Contrato, exceto quando houver anuência do CONTRATANTE.

Cláusula Nona: Das Comunicações.

9.1 Toda e qualquer comunicação entre as partes, relativa ao presente Contrato, deverá ser feita por escrito e encaminhada para os seguintes endereços físicos e eletrônicos:

CONTRATANTE

Rua: SBN Quadra 02, Bloco "F", Edifício Via Capital, 14º Andar, Salas 1401 a 1414 Asa Norte, CEP:70.040-020, Brasília-DF.

Fax nº (61) 3967-7176

E-mail: cicac@cbde.org.br e cbde@cbde.org.br

A/C. Sr. Antônio Hora Filho

CONTRATADA

Rua José Deodato Soares, nº 302 B. Ponto Novo, Aracaju-SE, CEP 49.097-340.

Telefone: (79) 3085-8871 / 99981-2014

E-mail: contato@nordesteimpresao.com.br

A/C. Leonardo Ferreira da Silva



9.2. As comunicações ou notificações de uma parte à outra, relacionadas com este Contrato, serão consideradas efetivadas se:

- a. entregues pessoalmente, contra recibo;
- b. enviadas por carta, com aviso de recepção ou;
- c. transmitidas por e-mail caso verificada a confirmação por escrito ou por qualquer outro meio que assegure ter o destinatário recebido a comunicação ou a notificação.

9.3. Qualquer alteração no endereço, e-mail ou nome da pessoa a quem for dirigida a notificação deverá ser informada por escrito à outra parte no prazo máximo de dez dias a contar da sua ocorrência.

Cláusula Décima: Da Confidencialidade

10.1. A CONTRATADA tratará confidencialmente todos os documentos, dados, informações, notícias, áudios, imagens, fotos, filmes de que tiver conhecimento em razão da execução deste Contrato. A confidencialidade ora definida deve ser observada tanto em território nacional como em territórios estrangeiros.

10.2. São expressamente vedadas à CONTRATADA a reprodução, digital ou não, e a manutenção de cópias, em qualquer tipo de mídia, dos arquivos, documentos ou qualquer outro tipo de informação, dado, imagem ou áudio sem autorização da CONTRATANTE.

10.3. É vedada à CONTRATADA a realização de qualquer tipo de divulgação ou publicidade, incluindo, sem se limitar a anúncios, portfólios, propagandas, reportagens, entrevistas a jornais, sites e revistas, feiras, que tenha como objeto qualquer conteúdo deste Contrato, e/ou a relação contratual existente entre as Partes, sob pena de pagamento de multas previstas neste Contrato e, ainda, da apuração das perdas e danos aplicáveis ao caso.

Cláusula Onze: Da Vigência

11.1 A vigência do contrato será de até 12 meses, a contar da data de sua assinatura, ou até conclusão dos serviços, logo após o término dos eventos.

Cláusula Doze: Das Disposições Gerais.

12.1. Toda e qualquer tolerância quanto ao descumprimento, ou cumprimento irregular, pelas Partes, das condições estabelecidas neste Contrato não significará alteração das disposições pactuadas, mas, tão somente, mera liberalidade.

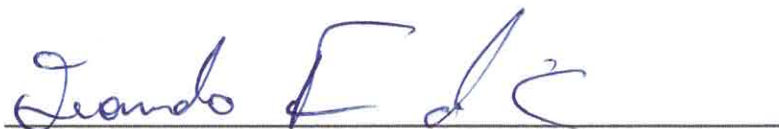
12.2. A CONTRATADA, através de seus empregados, prepostos, representantes ou quaisquer terceiros relacionados à execução deste Contrato, não deverá aceitar, solicitar, oferecer ou negociar qualquer comissão, presente ou retribuição relativa à execução deste Contrato, e deverá agir permanentemente em estrita observância à legalidade e à boa-fé, sendo absolutamente vedada a prática de quaisquer atos que possam caracterizar favorecimento a terceiros, corrupção ou quaisquer práticas vedadas por lei ou pelo presente instrumento.

Cláusula Treze: Normas e Foro

13.1. As normas fundamentadoras do presente contrato inclui a norma de compras da CBDE e as do sistema jurídico brasileiro; o foro eleito para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é na Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas para os devidos fins de direito.

Brasília-DF, 20 de fevereiro de 2019.

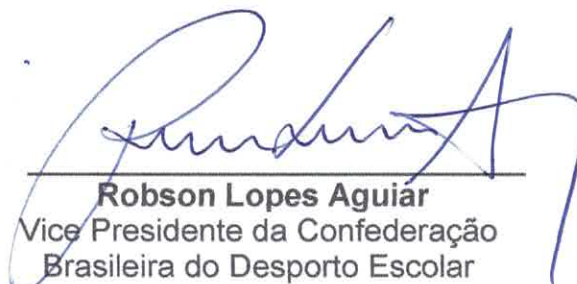


Leonardo Ferreira da Silva

Administrador da Dez Comunicação Visual Eireli - Me



Antônio Hora Filho
Presidente da Confederação
Brasileira do Desporto Escolar



Robson Lopes Aguiar
Vice Presidente da Confederação
Brasileira do Desporto Escolar

